

Inovação Tecnológica

CEFET-MG CAMPUS NEPOMUCENO

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

1- O QUE É INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

É a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos e serviços.

2 -O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL

É um ramo do direito que protege a criação intelectual, conferindo aos seus titulares direitos econômicos, a exclusividade e também a proteção contra a usurpação e aproveitamento econômico indevido por parte de terceiros.

3- RAMOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 DIREITOS AUTORAIS

Protege criações intelectuais, como músicas, obras literárias, textos, esculturas, pinturas, desenhos, projetos arquitetônicos de e engenharia em suas formas concretas de expressão. A simples exteriorização já é suficiente para conferir-lhes proteção jurídica.

3.2 CULTIVARES

Segundo a Lei nº 9.456/97, é uma cultivar a “variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores, uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos”. Em suma, cultivar é uma nova variedade de espécie vegetal, melhorada geneticamente.

3.3 PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Conjunto de instruções que faz uma máquina (hardware) trabalhar para determinado fim. Possuem natureza jurídica de direito autoral, isto é, não precisam ser registrados, mas caso o sejam, a proteção legal conferida pelo registro no INPI é de 50 anos.

3.4 PROPRIEDADE INDUSTRIAL

É o ramo da propriedade intelectual voltado para as áreas que compreendem atividade industrial, comércio e prestação de serviços.

3.5 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Segundo a Lei nº 9.279/96, é a indicação de procedência ou denominação de origem de um produto ou serviço. Uma vez que determinadas regiões são caracterizadas pela produção de determinados serviços ou produtos de qualidade, é comum associar-se a qualidade à região. Assim, em alguns casos, a indicação geográfica é uma vantagem competitiva.

3.6 DESENHO INDUSTRIAL

Diz respeito à forma do objeto, sua manifestação estética aos sentidos, que proporciona um visual novo e original na exteriorização e, que possa ser produzido industrialmente, o que o diferencia das obras de artes, que são únicas.

3.7 MARCA

É um sinal ou símbolo visualmente perceptível que pode ser uma denominação, uma figura, logotipo ou emblema, ou uma combinação destes elementos. Serve para caracterizar serviços, mercadorias e produtos, de forma que possam ser distinguidos dos similares existentes no mercado.

3.8 PATENTES

É a proteção jurídica temporária conferida às criações que sejam inovadoras, de caráter técnico, atividade inventiva e possuam aplicação industrial.

3.9 PATENTE DE INVENÇÃO

São aquelas que apresentam um grau de inventividade notável, um caráter técnico inovador.

3.10 MODELO DE UTILIDADE

É um aperfeiçoamento técnico, em produto ou serviço que já existia, promovendo um acréscimo de inventividade e aperfeiçoamento técnico suficientes para distinguí-los da versão originária.

4- O QUE É A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

É a transferência ou licenciamento da tecnologia, isto é, o repasse às empresas interessadas, mediante contrato, do direito de produzir e comercializar a invenção que foi patenteada.

5- COMO PROCEDER NO CEFET-MG

No âmbito do CEFET-MG, a **CIT – Coordenação de Inovação Tecnológica** – é o órgão responsável pela gestão da política de propriedade intelectual, inovação tecnológica e transferência de tecnologia, tendo como público alvo a comunidade acadêmica do CEFET-MG e os inventores independentes. Em casos específicos poderão ser atendidas empresas privadas.

Caso o projeto contenha uma inovação tecnológica de aplicação industrial, e, havendo interesse do inventor, a CIT fornece orientação e auxilia na elaboração de contratos em parceria com empresas.

Em uma abordagem, o inventor responderá algumas questões, tais como: se o invento já foi patenteado, se a pesquisa já foi desenvolvida no âmbito do CEFET-MG, se há participação de empresa privada, parceria com outra instituição etc. Todas as informações fornecidas permanecerão sob sigilo.

Caso se verifique a real potencialidade da invenção ser patenteada, a CIT orientará o pesquisador a realizar busca nas bases de patentes nacionais e internacionais. No caso de cultivares ou software, esta busca não é necessária. Havendo acordo formal entre pesquisador e a CIT, esta orientará o pesquisador acerca da elaboração do relatório descritivo, das reivindicações e resumo, uma vez que são exigências do INPI para depósito

Do pedido de patente. A CIT conduzirá o processo junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao pagamento das taxas cobradas pelo INPI.

E, uma vez presente o interesse do CEFET-MG, da empresa ou pesquisador em licenciar a tecnologia, CIT conduzirá este processo, orientando na elaboração do contrato de transferência de tecnologia, quando for o caso.

6 -NO CAMPUS IX – NEPOMUCENO

Procurar os representantes da Inovação Tecnológica – Campus Nepomuceno:

Prof. Bruno Senna Corrêa

brunocorrea@nepomuceno.cefetmg.br

Marco Antônio Calil Prado, MSc

calilprado@nepomuceno.cefetmg.br

Tels (35) 3861-4526/3861-4502